O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, no uso de suas atribuições, na forma como estabelece o Estatuto Social da Companhia e consoante o disposto nas regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Lei federal nº 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e na Lei federal nº 13.303, de 2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), deliberou, em reunião realizada em 25 de outubro de 2022, a aprovação da presente Política de Transação com Partes Relacionadas.

Esta Política está fundamentada na Lei das Sociedades por Ações, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), especialmente a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 e suas alterações e a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 que dispõem sobre o assunto, no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) e nas melhores práticas de Governança Corporativa.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que contribuam para assegurar que as transações entre Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e suas subsidiárias, no conjunto EMAE, e sejam fundamentadas nos princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") se aplica a empregados, administradores e todos que atuam em nome da EMAE e suas subsidiárias.

3. CONCEITOS

3.1 Conflito de Interesses

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, de modo que esse resultado se reflita em um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou, ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

3.2 Dever de Diligência

Obrigação do administrador de cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.

3.3 Influência Significativa

Entende-se por influência significativa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, o qual pode ser obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas, cargo, função, ou qualquer outra forma que permita interferir nas decisões da administração da Companhia, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital.

3.4 Partes Relacionadas

É o termo que define aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais a EMAE tenha a possibilidade de contratar, no sentido lato deste termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, como por exemplo (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: *(i)* controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); *(ii)* tiver participação na

Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia ; ou *(iii)*) tiver controle conjunto sobre a Companhia; (b) as coligadas da Companhia; (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora; (d) membros dos órgãos chave da administração da Companhia ou de seus controladores; (e) membros próximos da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas "a" ou "d"; (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida na alínea "d" ou "e"; (g) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia; ou (h) empresas que possuam relacionamento econômico com a Companhia, assim compreendidas: *(i)* aquelas que respondam ao mesmo controle societário; *(ii)* aquelas com administradores comuns e/ou *(iii)* aquelas cujos fornecedores, clientes ou financiadores mantenham uma relação de dependência econômico-financeira em relação à Companhia.

3.5 Pessoas-chave da Administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da EMAE, direta ou indiretamente, incluindo conselheiros de administração, conselheiros fiscais, diretores, assistentes, assessores, gerentes e coordenadores.

3.6 Transações com Partes Relacionadas – TPRs ou TPR

É aquela caracterizada pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver cobrança de um valor como contrapartida. O termo "Transações" inclui, dentre outros: *(a)* compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; *(b)* prestação ou recebimento de serviços; *(c)* arrendamentos, aluguéis e cessão de uso de áreas; *(d)* transferências de bens, direitos e obrigações; *(e)* transferências de natureza financeira; *(f)* fornecimento de garantias, avais ou fianças; *(g)* assunção de compromissos; *(h)* liquidação de passivos; e/ou *(i)* concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

4. PRINCÍPIOS

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da EMAE, listados abaixo, têm como alicerce requisitos da Lei n. º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Código de Conduta e Integridade da EMAE e deverão ser observados para que quaisquer transações com partes relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado.

4.1 Comutatividade

As negociações devem ocorrer em condições equivalentes entre as partes, de forma a

refletir condições não menos ou mais favoráveis do que aquelas que seriam realizadas com terceiros que não as partes relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, garantindo-se uma relação proveitosa para todos os envolvidos.

4.2 Impessoalidade, Imparcialidade e Independência

Deve-se observar a equivalência de compromissos e obrigações entre as partes envolvidas, sem que seja configurado o favorecimento a qualquer delas ou a terceiro a elas relacionado, devendo ser exercido o julgamento isento e transparente alinhado ao melhor interesse da EMAE.

4.3 Publicidade

Disponibilização e divulgação tempestiva ao mercado das transações envolvendo partes relacionadas, nos casos aplicáveis, observada a confidencialidade das informações quando assim o for exigido, bem como a obrigação de fazer constar nas demonstrações financeiras da EMAE as transações com partes relacionadas realizadas.

4.4 Legalidade

Observar, em todas as negociações, as legislações e regulamentações aplicáveis, incluídas, mas não se limitando, as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários.

5. DIRETRIZES

- Assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- Manter o mercado informado sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada TPR.
- Observar os deveres de lealdade e diligência.
- Avaliar, necessariamente, qualquer TPR com valor mínimo igual ou maior que 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida, exceto aquelas relativas a produtos bancários padronizados;
- Somente deverão ser avaliados processos licitatórios nas modalidades de dispensa ou inexigibilidade;

- Manifestar a existência de potencial conflito de interesse tempestivamente, abstendo-se de participar de qualquer negociação ou processo de discussão ou decisão relacionado à transação, ainda que indiretamente, com o objetivo de proteger os interesses da EMAE.
- Manifestar, caso tenha conhecimento de potencial conflito de interesse de pessoa-chave da administração em qualquer transação.

5.1 Transações Vedadas

São vedadas as seguintes TPRs:

- Aquelas realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da EMAE ou que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da companhia.
- Aquelas que envolvam a participação de pessoas-chave da administração, cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da EMAE ou decorram da utilização de informações privilegiada obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa.
- Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores.
- Aquelas realizadas em prejuízo da empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora.

5.2 Divulgação de transações com partes relacionadas

5.2.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

5.2.2 A EMAE promoverá a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5.2.3 Adicionalmente, deverão ser divulgadas ao mercado, em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração, as transações que atendam os critérios estabelecidos no Anexo F da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5.2.4 A EMAE também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras transações com partes relacionadas que, devido a sua natureza julgue pertinente.

6. RESPONSABILIDADES

A alçada de aprovação de uma TPR depende de sua materialidade. Desta forma, para aprovação dos negócios devem ser observados os limites de alçada de cada um dos Órgãos da Administração, considerando o disposto no Estatuto Social, Matriz de Delegação de Autoridade e outros documentos correlatos.

6.1 Conselho de Administração

- Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade.

- Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas.

6.2 Comitê de Auditoria

- Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas e, quando for o caso, recomendar à administração a correção e o aprimoramento das suas políticas internas, incluindo a referente a transações com partes relacionadas.

6.3 Diretoria

- Assegurar a implementação da Política de Transação com Partes Relacionadas, por meio da ampla divulgação das informações com partes relacionadas, conforme disposições da Política de Divulgação de informação Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.

- Reportar ao Comitê de Auditoria as transações com partes relacionadas firmadas pela EMAE.

6.4 Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

- Divulgar as transações com partes relacionadas nos termos do artigo 247 da Lei das S.A., Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022 e suas alterações, Resolução CVM nº 94, de 20/05/2022 além do inciso III, do §7º, do artigo 1º, da Lei federal nº 13.303/2016, a Companhia divulgará as informações sobre TPRs

- Divulgar as transações com partes relacionadas ao mercado de capitais, por meio de arquivamento de comunicação de transações com partes relacionadas na Comissão de Valores Mobiliários, conforme determina o inciso XXXII, do

artigo 33 da Resolução nº 80, de 29/03/2022 e suas alterações, mencionando todos as informações previstas no anexo F (Comunicação sobre transações entre partes relacionadas).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O instrumento jurídico de celebração da TPR deve, obrigatoriamente, possuir cláusula relativa à obediência às leis anticorrupção, ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade conforme determina o Programa de Integridade da EMAE.

- Na posse ou nomeação, as pessoas-chave da administração deverão aderir esta Política afirmando que receberam (física ou virtualmente), leram e se comprometem a segui-la.

- Anualmente, e sempre que se fizer necessário, esta Política deve ser revisada e atualizada.

- A ausência de manifestação voluntária por parte de pessoa-chave da administração sobre conflito de interesse pode ser caracterizada como violação aos deveres de fidúcia e lealdade, cabendo ao órgão estatutário competente instaurar processo administrativo de apuração de responsabilidade.

- O descumprimento desta Política e seus desdobramentos implicará no que couber, nas penalidades previstas na norma de Critérios para Aplicação de Medidas Disciplinares, sem prejuízo de eventual responsabilização civil.

- A análise dos temas entre partes relacionadas/conflito de interesses deverá ser realizada pela área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno.

8. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	06/07/2017	06/07/2017	Implantação da Política
01	18/12/2019	18/12/2019	-
03	09/12/2020	09/12/2020	-
04	09/12/2021	09/12/2021	Revisão anual, sem alterações.
05	25/10/2022	25/10/2022	Revisão anual. Principais alterações, exclusão dos itens 4.1, 4.2, 5, 6.1 e 6.2 da versão 04 e inclusão dos itens 1, 3.5, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5, 5.1, 5.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 7.

06	06/12/2023	06/12/2023	Alteração dos normativos da Comissão de Valores Mobiliários substituindo a Instrução 552/2014 pela Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022 e a Deliberação CVM nº 642/2010 pela Resolução CVM nº94, de 20/05/2022, na apresentação da Política e no item 6.4.